ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Guiratinga, 29 de junho de 2020.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2020
Gabinete do Prefeito

Assunto: *Devolução de valores do auxilio emergencial do Governo Federal a quem recebeu indevidamente ou de forma involuntária.*

Prezado(a) Senhor(a);

O presente ofício tem por finalidade informar que em virtude do apontamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Controladoria Geral da União, Controladoria Geral do Estado e do Controle Interno do Município de Guiratinga, que juntos através de cruzamento de dados, constataram que há possibilidade de que alguns servidores públicos tenham recebido o auxilio emergencial instituído pelo do Governo Federal indevidamente, de forma involuntária ou fora dos critérios estabelecidos no art. 2° da Lei n° 13.982/2020:

> **Art. 2º -** Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:
>
> **I -** seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
>
> **II -** não tenha emprego formal ativo;
>
> **III -** não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
>
> **IV -** cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
>
> **V -** que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
>
> **VI -** que exerça atividade na condição de:
>
> **a)** microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Sob esse aspecto, se faz necessário alertar todos os servidores públicos (efetivos, comissionados, contratados) para que observem os requisitos acima citados, pois há possibilidades de que alguns servidores tenham solicitado ou recebido o auxilio emergencial de forma indevida ou involuntária, já que pela operacionalização do benefício, pode ter ocorrido automaticamente para as pessoas inscritas no Cadastro Único dos programas sociais ou no bolsa família.

Desta forma, os servidores públicos que eventualmente tenha recebido o beneficio emergencial sem fazer jus, deverão providenciar a devolução dos valores através do canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania por meio do link https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao.

Necessário ressaltar ainda que, qualquer servidor público beneficiado de forma irregular, e que não promova a restituição dos valores, poderá sofrer sanções, nos termos da legislação em vigor.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal